

## **“Lei de Utilização e Protecção de Bandeira, Emblema e Hino Nacionais”**

### ***(Proposta de lei)***

#### **Nota Justificativa**

De acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10.º “da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau”, a Região Administrativa Especial de Macau deve colocar a bandeira e o emblema nacionais da República Popular da China. Considerando que não existe actualmente em Macau qualquer disposição legal que regula a colocação de bandeira e emblema nacionais da República Popular da China, torna necessário regular esta matéria por meio do processo legislativo necessário.

Considerando que o hino nacional, elaborado e escolhido pelo Estado para representar o país e como canção que simboliza o espírito do povo, goza da mesma dignidade adquirida pela bandeira e emblema nacionais. Portanto, deve-se regular também a execução do hino nacional.

O presente diploma é elaborado com base nos requisitos definidos na Lei Básica, tendo tomado em conta a experiência legislativa dos territórios vizinhos, acrescida das situações concretas localmente surgidas.

Assim, o presente diploma visa regular a exibição da bandeira e do emblema nacionais, bem como a execução do hino nacional. Abarca ainda a matéria sobre a proibição do seu uso e os actos contravencionais e criminais.

Apesar de serem objecto de publicação para efeitos de aplicação na Região Administrativa Especial de Macau como leis nacionais, a “Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China” e a “Lei do Emblema Nacional da República Popular da China”, ambas elencadas no Anexo III da Lei Básica, há toda a necessidade de efectuar o enquadramento dos dois referidos diplomas como lei especial, devido a diversidade do seu conteúdo, para efeitos de aplicação em Macau.

No que respeita às condições em que a bandeira nacional tem de ser colocada a meia haste, às situações de prioridade da bandeira nacional e aos procedimentos para içar e baixar a bandeira nacional, assim como às letras e partitura do hino nacional e, ainda, às especificações relativas à bandeira e emblema nacionais, encontram-se todas elas regulamentadas nos Anexos desta lei.